



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 493/2013

SOBRE: Dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos de interesse social do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a aprovação de loteamentos de interesse social para atendimento do Programa "Minha Casa, Minha Vida", criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º As empresas que realizarem construções de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal de até três salários mínimos (faixa I), poderão apresentar como caução para garantia das obras de infraestrutura o contrato de financiamento com o Agente Financeiro ligado ao referido programa habitacional.

§ 1º Quando da assinatura do contrato para implantação do empreendimento, após o seu registro, deverá o mesmo ser apresentado a Prefeitura de Sorocaba e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, para fazer parte integrante do processo para sua aprovação.

§ 2º Caberá a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB e ao SAAE, constatar o início das obras e realizar vistorias periódicas para verificar seu andamento e conformidade com o projeto aprovado. Constatada a paralisação das mesmas ou a sua desconformidade, ou inadimplemento junto ao Agente Financeiro, o alvará será cancelado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

